

## **Regulamento Eleitoral**

### 1º

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados no Artigo 14º dos Estatutos da UDIPSS-Évora, disciplinar o processo eleitoral dos Corpos Gerentes desta União.

### 2º

Os Corpos Gerentes da UDIPSS-Évora são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas por Instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos.

### 3º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal, bem como a indicação da associada que individualmente representam.
2. Constarão do processo de cada lista os documentos de designação dos seus candidatos por parte das instituições a que pertencem.

### 4º

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura de um programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à UDIPSS-Évora, sendo desejável que tal programa, nomeadamente, referencie:

- a) As iniciativas a levarem a cabo no âmbito da implementação dos princípios organizativos estatutariamente consignados;
- b) As ações a desenvolver e as medidas a tomar no quadro do reforço e otimização da capacidade de intervenção da UDIPSS-Évora na defesa dos interesses que lhe cumpre salvaguardar;
- c) A organização da estrutura interna da União.

### 5º

1. As listas de candidatura são propostas por um mínimo de 10% das associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. As listas preencherão obrigatória e completamente os vários órgãos diretivos e mencionarão de forma expressa o candidato a cada cargo.
3. Deverá, ainda, cada lista nomear um mandatário que, para todos os efeitos, representará a candidatura.

### 6º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da União Distrital, até dez dias após o anúncio da data da eleição.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto procederá, no dia imediato ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas, à verificação da respetiva regularidade.

3. Não serão considerados os processos de candidatura que não se encontrem nas condições a que se reportam os artigos anteriores.

4. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas por todas as associadas nos três dias posteriores ao termo do prazo para a sua apresentação.

#### 7º

1. A organização dos cadernos eleitorais compete aos serviços administrativos da UDIPSS-Évora.

2. Serão excluídas dos cadernos eleitorais as instituições que se considerem suspensas por virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado de quotas.

#### 8º

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data e hora constantes da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.

2. A Mesa da Assembleia Geral (ou, em sua substituição, a Mesa Eleitoral) procederá à identificação dos votantes, que terão necessariamente de pertencer aos Corpos Gerentes das Associadas.

3. Os votantes apresentar-se-ão munidos de credencial conferindo expressamente poderes de representação eleitoral e referindo o cargo que ocupam nos órgãos diretivos da Instituição votante.

4. Os membros da Assembleia Eleitoral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única associada.

#### 9º

1. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.

2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

3. Se nenhuma das candidaturas obtiver aquele número de votos, proceder-se-á de imediato a novo sufrágio a que concorrerão as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.

4. Considerar-se-á eleita a lista que neste segundo sufrágio obtiver maior número de votos.

5. No caso de apresentação a sufrágio de uma única lista, não é requerida a maioria a que se refere o supra referenciado número 1.